Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CGC 01.169.416/ 0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964 – Telex: 3386
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya Helou – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@ brnet.com.br

LEI nº 2352 de 05 de dezembro de 2000.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fixar as divisas no loteamento do Setor Fumal."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar as divisas com a indicação do traçado obrigatório para as áreas particulares no loteamento Setor Fumal, nesta cidade.

Art. 2º - O traçado obrigatório para as áreas particulares é o constante do Plano de Urbanização da Cidade de Luziânia, aprovado pela Lei nº 47, de 24 de setembro de 1956, consoante as respectivas plantas, que passou a fazer parte integrante da presente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2000.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal